

Despacho n.º 81/PRES/ESHTE/2011

Considerando o Despacho n.º 13531/2009, 16 de Maio de S. Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2009 e no uso da competência que me é atribuída pela alínea m) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de 1 de Setembro de 2008, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 168, aprovo o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, que constitui o anexo ao presente despacho.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – E.S.H.T.E., aos três dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze.

O Presidente da ESHTE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando João de Matos Moreira', written over a horizontal line.

(Prof. Doutor Fernando João de Matos Moreira)

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO A ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Artigo 1.º

Objecto

Em conformidade com o disposto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Ensino Superior, aprovado por Despacho n.º 13531/2009, de 16 de Maio, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2009, o presente regulamento visa disciplinar a atribuição de bolsas de estudo por mérito escolar a estudantes inscritos na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes inscritos na ESHTE:

- a) Num ciclo de estudos de licenciaturas;
- b) Num ciclo de estudos de mestrado,
- c) Num curso de especialização tecnológica.

Artigo 3.º

Bolsa de Estudo por Mérito

Entende-se por bolsa de estudo por mérito, de acordo com o estipulado pelo artigo 4.º do Despacho n.º 13531/2009, de 16 de Maio, uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional.

Artigo 4.º

Número de Bolsas a atribuir

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito aprovado pelo Despacho n.º 13531/2009 de 16 de Maio, o número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos, no ano lectivo imediatamente anterior no conjunto dos cursos a que se refere o artigo 2.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

Requisitos de seriação e atribuição

1. A Bolsa de Estudos por Mérito é atribuída aos estudantes que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) No ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos oficial do ano curricular em que se encontrava inscrito, ou, no caso de alunos inscritos em CET, que tenha tido aproveitamento a todas as unidades curriculares que compõem este curso;
 - b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) seja igual ou superior a 16;
 - c) Apresentem o pagamento das propinas regularizado à data da atribuição da bolsa.
2. São factores de desempate a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Média ponderada considerada às centésimas;
 - b) Menor número de melhorias de nota;
3. Se aplicados os critérios constantes no n.º 2 do presente artigo, ainda se mantiver a situação de empate o resultado será decidido por despacho superior, ouvido o Director de Curso.

Artigo 6.º

Prazos

A atribuição das bolsas de mérito ocorre de acordo com os prazos definidos por despacho do Director-Geral do Ensino Superior.

Artigo 7.º

Divulgação

A lista de todos os estudantes a quem foi atribuída a bolsa de mérito é divulgada no sítio institucional na internet da ESHTe de acordo com o artigo 12.º do Despacho n.º 13531/2009, de 16 de Maio.

Artigo 8.º

Reclamações

De acordo com o disposto no artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo as reclamações deverão de ser apresentadas, de forma fundamentada, num prazo de 15 dias a contar da publicação das listagens no sítio institucional da internet da ESHTe.

Artigo 9.º

Casos omissos

Todas as situações não previstas neste regulamento serão decididas pelo Presidente da ESHTe, sob proposta da Administradora dos SAS.

Artigo 10.º

Aplicação

O disposto no presente regulamento aplica-se a partir da data da sua aprovação.